



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0376 DE 14 DE março DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ,
delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Altera o Parágrafo 2º e seus incisos do Art. 3º da Lei nº 0363, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 0363, de 11 de janeiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

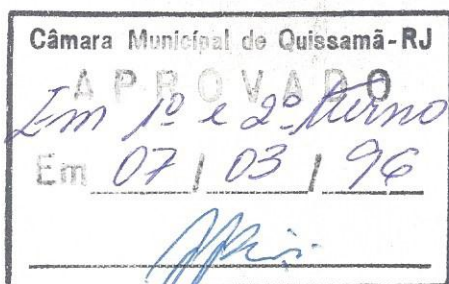
"Parágrafo 2º - A composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS obedecerá aos critérios seguintes:

I - 7 (sete) representantes do executivo municipal preferencialmente escolhido no órgão de Assistência Social; Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Obras e serviços Públicos.

II- 7 (sete) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor existentes no Município, escolhidos em foro próprio sob fiscalização/ do Ministério Público Estadual".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 14 de março de 1996.



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Quelrós Mattoso
Prefeito Municipal